



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 432-B, DE 2019 (Do Sr. Rubens Bueno)

Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de "Capital Moveleira Nacional"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LUCIANO DUCCI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Arapongas, Paraná, o título de “Capital Moveleira Nacional”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Osmar Serraglio, tem por objetivo conferir ao Município de Arapongas, localizado no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional.

O Município, com 110 mil habitantes, é o maior polo moveleiro do país. A região de Arapongas concentra 903 indústrias moveleiras, que geram 21.372 empregos, sendo que em Arapongas são 12.301 empregados. O polo de Arapongas detém 10% das exportações brasileiras de móveis, além de atingir 9,97% de participação no PIB de móveis no Brasil. A cada 100 peças mobiliárias fabricadas no país, 10 são fabricadas no município.

A concessão do título de Capital Moveleira Nacional ao Município de Arapongas é, portanto, uma homenagem àqueles que centram sua inteligência e seus recursos na busca de sempre melhores resultados técnicos na produção desse importante e rico setor moveleiro, assim como à comunidade, que sempre prestigia o segmento.

A proposição corresponde a fundada reivindicação do Prefeito Municipal, Sérgio Onofre, e do Vice-Prefeito, Jair Milani, assim como da Câmara Municipal.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno  
PPS/PR**

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, pretende conferir ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de “Capital Moveleira Nacional”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos

regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Arapongas, no meu querido Estado do Paraná, como reconhecimento pelo seu pujante polo moveleiro.

Arapongas é um município brasileiro localizado na região norte do Estado do Paraná. Possui população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 118.000 habitantes em 2017. Ainda de acordo com aquele Instituto, possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal considerado alto, de 0,748.

Esse notável município paranaense tem sua história ligada à Companhia de Terras Norte do Paraná, pioneira do povoamento da região. O idealizador e fundador da cidade de Arapongas foi William da Fonseca Brabason Davids, diretor da referida Companhia e prefeito de Londrina à época. Em 1935, o comerciante francês Renê Cellot e sua filha Geanine Cellot compraram os primeiros lotes de terrenos destinados à construção urbana<sup>1</sup>.

Nos anos seguintes houve povoação de glebas destinadas às colônias de imigrantes japoneses e eslavos. Arapongas continuou a fazer parte do território do município de Londrina (PR) até 1943, quando foi criado o município de Rolândia (PR), passando a ser distrito deste último. Pela riqueza das terras, apropriadas para cultura do café, e facilidade para escoamento da produção, Arapongas oferecia amplas condições para sua emancipação, ocorrida em 10 de outubro de 1947<sup>2</sup>.

Arapongas vem demonstrando um significativo dinamismo econômico e empresarial, notadamente em sua indústria de móveis, o segundo maior polo moveleiro do País e o primeiro do Estado do Paraná. A indústria moveleira tem ocupado crescente importância na dinâmica urbana e industrial, tanto no aspecto nacional quanto internacional<sup>3</sup>.

A pujança do polo moveleiro de Arapongas é evidenciada por números bastante expressivos. Há 179 empresas estabelecidas no município, que geram mais de 10 mil empregos diretos e mais de 2000 mil indiretos. A participação das indústrias moveleiras corresponde a 69,13% do Produto Interno Bruto (PIB) municipal e representa 9,97% do PIB moveleiro nacional.

Os ganhos de integração e produtividade da indústria moveleira

<sup>1</sup> Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). IBGE Cidades: Arapongas. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/arapongas/historico>>. Acesso em 8 maio 2018.

<sup>2</sup> Fonte: *Idem*.

<sup>3</sup> Fonte: HODAS JUNIOR, G; ANTONELO, I. T. *A indústria moveleira em Arapongas (PR) e seus desdobramentos territoriais*. Revista Geonordeste, São Cristóvão, Ano XXV, n. 1, p. 140-157, jan./jul. 2014.

araponguense têm incrementado a cada ano o seu histórico de receitas, alcançando faturamento superior a R\$ 1.500.000.000 (um bilhão e meio de reais) em 2016. Nesse mesmo ano, as exportações atingiram R\$ 97,95 milhões, o que também demonstra integração da cadeia produtiva local com o mercado externo.

Outro fator extremamente relevante é a realização da Feira de Móveis do Paraná – MOVELPAR, que ocorre anualmente no município de Arapongas e que tem grande reconhecimento, tanto no Brasil, quanto pela comunidade internacional. Suas edições contam com visitas de milhares de pessoas ligadas ao setor moveleiro. Para este ano de 2019, a expectativa é de receber gente todos os estados do país, bem como de visitantes mais de 30 países diferentes, numa perspectiva de aproximadamente 38 mil pessoas, o que pode gerar cerca de meio bilhão de reais em negócios.

Além de números expressivos, o setor moveleiro de Arapongas está se tornando referência pelo excelente trabalho desenvolvido no tratamento e na gestão de resíduos industriais. Destaque-se ainda as relevantes iniciativas voltadas para a sustentabilidade, a exemplo do Programa de Reflorestamento (Simflor) liderado pelo Sindicato das Indústrias de Móveis de Arapongas. Para os próximos anos, há uma meta estratégica de obter a certificação ISO 14.000, constituído por um conjunto de normativas que determinam diretrizes para garantir uma adequada gestão ambiental. Outra prioridade estabelecida pelo setor moveleiro de Arapongas é a conquista do “Selo Verde” pelas empresas, o que atesta o uso de 100% de matéria prima oriunda de reflorestamentos.

A concessão do título de Capital Moveleira Nacional ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, certamente terá efeitos benéficos. Além da devida homenagem aos araponguenses pelo esforço e comprometimento dedicados no desenvolvimento de um importante polo econômico brasileiro, contribuirá para a melhoria dos seus processos e para a dinamicidade desse arranjo produtivo.

Por todo o exposto, ao passo que saudamos o povo araponguense, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 432, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

**Luciano Ducci  
Deputado Federal - PSB/PR  
Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 432/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luciano Ducci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Gurgel, Lincoln Portela e Santini.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

**Deputada BENEDITA DA SILVA**  
**Presidente**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2019

Confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de "Capital Moveleira Nacional".

**Autor:** Deputado RUBENS BUENO

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Rubens Bueno, com o propósito de conferir "...ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de 'Capital Moveleira Nacional'".

Justifica o autor:

*O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passada pelo ex-Deputado Osmar Serraglio, tem por objetivo conferir ao Município de Arapongas, localizado no Estado do Paraná, o título de Capital Moveleira Nacional.*

*O Município, com 110 mil habitantes, é o maior polo moveleiro do país. A região de Arapongas concentra 903 indústrias moveleiras, que geram 21.372 empregos, sendo que em Arapongas são 12.301 empregados. O polo de Arapongas detém 10% das exportações brasileiras de móveis, além de atingir 9,97% de participação no PIB de móveis no Brasil. A cada 100 peças mobiliárias fabricadas no país, 10 são fabricadas no município.*

*A concessão do título de Capital Moveleira Nacional ao Município de Arapongas é, portanto, uma homenagem àqueles que centram sua inteligência e seus recursos na busca de sempre melhores resultados técnicos na produção desse importante e rico setor moveleiro, assim como à comunidade, que sempre prestigia o segmento.*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218485060200>



\* C D 2 1 8 4 8 5 0 6 0 2 0 0 \*

*A proposição corresponde a fundada reivindicação do Prefeito Municipal, Sérgio Onofre, e do Vice-Prefeito, Jair Milani, assim como da Câmara Municipal.*

*Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.*

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo-nos a apreciação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno, da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Cultura aprovou a matéria.

A proposição tramita conclusivamente, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, razão pela qual foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas, nos termos do art. 119, do mesmo Estatuto. Contudo, nenhuma emenda foi apresentada.

Por último, devemos considerar que, se obtiver a anuência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição será encaminhada diretamente ao Senado Federal.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma de análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estabelecido no art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno, nossa análise se circunscreve, considerando-se o despacho de distribuição do Presidente da Casa, à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos, agora, do que preceitua o art. 54 do mesmo Estatuto.

Assim, a matéria é constitucional, vez que à União é deferida a competência para legislar sobre a mesma. Ademais, o Congresso Nacional é instância constitucional para a abordagem legislativa do tema (art. 48, *caput*). Não há restrições quanto à iniciativa parlamentar, considerando o art. 61.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218485060200>



\* CD218485060200 \*

No que diz respeito à juridicidade não teríamos, de igual forma, maiores restrições à matéria, uma vez constatada a sua conformidade com os princípios maiores que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa respeita os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 1998 (e em suas modificações posteriores), em consonância com a tradição parlamentar.

Nesse sentido, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 432, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2019-26255



\* C D 2 1 8 4 8 5 0 6 0 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218485060200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2023 10:47:38.043 - CCJC  
PAR 1/0

PAR n.1

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 432, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 432/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, André Janones, Átila Lira, Bacelar, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Deltan Dallagnol, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Duarte, Eli Borges, Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mendonça Filho, Murilo Galdino, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Silvio Costa Filho, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, Amanda Gentil, Antonio Carlos Rodrigues, Aureo Ribeiro, Baleia Rossi, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Carlos Veras, Charles Fernandes, Chico Alencar, Chris Tonietto, Coronel Meira, Danilo Forte, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Gilson Marques, Gleisi Hoffmann, José Medeiros, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Lázaro Botelho, Lindbergh Farias, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcelo Moraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Orlando Silva, Pastor Eurico, Ricardo Ayres, Ricardo Salles, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Tião Medeiros.





\* C D 2 2 3 3 4 4 3 6 6 7 2 2 6 3 7 0 0 \*

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

**Deputado RUI FALCÃO**  
**Presidente**

**PAR n.1**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD234367263700>